

**“O PIOR CEGO É AQUELE QUE NÃO QUER ENXERGAR”:
REFLEXÕES SOBRE AS LIMITAÇÕES HUMANAS
E O DIREITO NA OBRA DE JOSÉ SARAMAGO¹**

MAYARA PELLEZZ²

ANA CRISTINA BACEGA DE BASTIANI³

RESUMO: Esta pesquisa volta-se para a análise da obra de José Saramago intitulada *Ensaio sobre a cegueira*, e sua relação com as limitações humanas e o Direito no Século XXI. Direito e Literatura são capazes de complementar-se, especialmente no tocante à compreensão e interpretação do mundo da vida e também da ciência jurídica. Enquanto a Literatura tem o condão de narrar as vivências humanas, o Direito existe para regulá-las. A proximidade destas duas ciências fica evidente neste ensaio, especialmente quando, na obra de Saramago, é demonstrada a precariedade humana. Questiona-se quais valores são caros para Humanidade, ainda que no meio do caos. Reflexões acerca do reconhecimento entre as pessoas são uma necessidade dos novos tempos, como medida de justiça, pois todos partilham de um vínculo antropológico comum que não pode ser esquecido.

PALAVRAS-CHAVE: cegueira; direito; humanidade; literatura.

1 INTRODUÇÃO

No que se refere à obra *Ensaio sobre a cegueira* de José Saramago⁴ é possível aproximar a narrativa literária ao Direito, em uma fusão que já acontece há bastante

¹ Artigo orientado pelo professor Dr. Sérgio Ricardo Fernandes Aquino.

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Meridional (IMED). Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Faculdade Meridional (IMED) e advogada. E-mail: maypellenz@hotmail.com.

³ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Meridional (IMED). Bolsista CAPES/PROSUP Especialista em Direito Processual Civil pela Faculdade Anhanguera de Passo Fundo e advogada. E-mail: crisi.bd@hotmail.com.

⁴ José de Sousa Saramago nasceu em 1922, de uma família de camponeses da província do Ribatejo, em Portugal. Devido a dificuldades econômicas foi obrigado a interromper os estudos secundários, tendo a partir de então exercido diversas atividades profissionais: serralheiro mecânico, desenhista, funcionário

tempo, com diversos outros títulos. Capaz de fomentar a imaginação e provocar reflexões atuais, o Direito e a Literatura estão interligados, indo muito além do olhar do autor: exercícios de interpretação fazem parte do processo de compreensão de leitura. Aberturas nesse sentido dão azo a novos pontos de vista e uma nova hermenêutica, possibilitando uma inovação na compreensão de mundo.

A leitura de Saramago surpreende o leitor pela riqueza de detalhes. A obra permite reflexões acerca da complexidade dos personagens, inseridos em um contexto de caos e barbárie provocado pelo fim da visão em toda a população. O cotidiano egocêntrico também é retratado, especialmente quando as questões humanas, como políticas de reconhecimento, são deixadas à margem enquanto a crise se agrava.

Em certa medida, o panorama trazido pela leitura não parece uma ficção científica ou um conto distante da realidade atual. A inserção do sujeito no mundo da vida possui traços que remetem à desordem, especialmente no tocante ao não reconhecimento do outro, enquanto sujeito de direito e como ser que compartilha um lar comum. Esta situação é evidente no cotidiano e potencializa atitudes individualistas e egoístas.

É possível dizer que vive-se hoje uma “cegueira” generalizada, que está inserida tanto nas relações sociais quanto no Direito. Ocorre que essa limitação corresponde a um retrocesso e que visões humanitárias continuam a ser necessárias. O exercício diário do respeito e da alteridade ainda é um desafio do nosso século.

Atualmente, laços fraternos e que denotam consideração a seres humanos e não humanos estão enfraquecidos. Não há empatia e vínculo estabelecido para que uma política de reconhecimento seja uma realidade. O individualismo exacerbado impulsiona a crise vivida no hoje, no aqui e no agora, indo muito além das linhas escritas por Saramago.

público, editor, jornalista, entre outras. Seu primeiro livro foi publicado em 1947. A partir de 1976 passou a viver exclusivamente da literatura, primeiro como tradutor, depois como autor. Romancista, teatrólogo e poeta, em 1998 tornou-se o primeiro autor de língua portuguesa a receber o Prêmio Nobel de Literatura. Saramago faleceu em Lanzarote, nas Ilhas Canárias, em 2010. Disponível em <<http://www.companhiadasletras.com.br/autor.php?codigo=00445>>. Acesso em: 11 nov 2014.

A prova disso é o que Bauman chama de vida líquida, em uma metáfora do conceito volátil de vida boa. Cada um age por si, levando em conta apenas seus próprios interesses, pouco importando a vida, as sensações, os sentimentos, e tantos outros elementos que compõe a complexidade do Outro.

O contexto de crise é favorável à questionamentos: onde ficam os conceitos de Justiça, Solidariedade e Fraternidade nesta sociedade fechada, que enxerga apenas o horizonte de seu bem-estar? Este é um ponto a ser refletido, já que tais conceitos deveriam fazer parte da vida cotidiana das pessoas, as fazendo perceber que seus olhos não devem ver apenas o “eu”, mas também o outro, ainda que não esteja próximo fisicamente.

O objetivo deste artigo é estabelecer relações entre Direito e Literatura a partir da obra *Ensaio sobre a cegueira* de José Saramago. Pretende-se analisar as limitações humanas diante de situações extremas, onde o caos não abre espaço para diálogos e reconhecimentos.

Desse modo, perde-se o que foi estabelecido como mínimo existencial e de conceitos como Humanidade, e dá-se lugar à luta de forças e aos processos de sobrevivência. Para tanto, utilizar-se-á o método indutivo⁵ e a técnica de pesquisa bibliográfica⁶.

2 DIREITO E LITERATURA: ABORDAGEM A PARTIR DA OBRA DE JOSÉ SARAMAGO

A Literatura auxilia na construção da interpretação do Direito, pois a Literatura é, por excelência, uma arte voltada para questionar e compreender o ordenamento social. A crise que o Direito enfrenta precisa ser encarada de forma a reestabelecer as certezas dogmáticas, ou refazer conceitos ultrapassados, visto que há uma fragilidade que permeia o sistema jurídico, calcada em disposições legais sobre esta ou aquela temática.

⁵ “base lógica da dinâmica da Pesquisa Científica que consiste em pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral” (PASOLD, 2011, p. 205).

⁶ “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais” (PASOLD, 2011, p. 207).

Ocorre que o Direito, por natureza, vai muito além. Noções de civilidade, cidadania e respeito ao próximo são reflexões que devem ser consideradas. Por ser um fenômeno humano e cultural, a ciência jurídica acaba enfrentando incertezas e reflete, de forma direta, as características da Sociedade que visa regular.

O que o Direito manifesta precisa ser contextualizado pra ser compreendido, e a Literatura auxilia nesse processo. Trata-se de fomentar o imaginário e as utopias, por vezes perturbando o leitor e o fazendo questionar o a realidade a qual está inserido. Embora guardem diferenças que os caracterizam, Direito e Literatura andam lado a lado, na busca da (des)construção de uma nova visão de mundo.

Ademais, a Literatura auxilia na compreensão da natureza humana. Isso ocorre, pois nela encontram-se muitas histórias, verdadeiras ou fictícias, mas que refletem fatos vivenciados pelos seres humanos. Uma obra literária tem o papel de abrir a mente humana para muitas situações. Isso faz com que a partir de determinada obra, o leitor reflita sobre o que está lendo, e passe a agir tendo em vista as orientações então estudadas. Essa é uma das “pedras de toque” entre Direito e Literatura: a Literatura demonstra fatos da vida, e o Direito os regula. Ambos requerem uma interpretação para compreensão de seu sentido. A seara jurídica precisa ser abastecida de novas visões, interpretativas, que vão além de práticas ou costumes ultrapassados.

O Direito é beneficiado com o respaldo literário, principalmente quando críticas são feitas. Um espaço para isso é necessário pois coloca Direito e Literatura lado a lado, indo além de racionalidades jurídicas tradicionais. Desse modo, possibilidades teóricas emergem em contexto literário e podem reconstruir discursos jurídicos obsoletos. Incompletudes no âmbito do Direito são recorrentes, e não raro, lacunas são encontradas. Espaços como estes ensejam reconstruções sociais, comprometidas com a Justiça, a Democracia, a Igualdade, a Liberdade, a Dignidade e outros princípios relevantes para uma vivência digna.

Nesse sentido, nas narrativas, buscam-se sentidos e identidades. O leitor busca um maior esclarecimento sobre suas dúvidas, e mesmo sobre suas convicções, pois com determinada leitura se espera - a cada página que é lida - a superação de dúvidas que

lhes eram recorrentes. O que se busca sempre é um maior esclarecimento. A partir de leituras, a realidade social pode ser compreendida e mostra-se mais confortante. É também por este motivo que a dialética das narrativas contribui para avanços jurídicos e sociais.

A obra *Ensaio sobre a cegueira* de Saramago é um exemplo de como todas as questões suscitadas podem ser materializadas e vivenciadas. Na leitura da obra, a imaginação vai além e os espaços para reconstrução de conceitos são inúmeros, diante dos direitos esquecidos e violados na história referida.

Já no começo da narrativa, sem qualquer explicação científica para isso, uma cegueira generalizada atinge a população e faz com que as pessoas passem a compartilhar dos mesmos medos e anseios, diante de um Estado incapaz de manejar a situação com sucesso.

Repentinamente, as pessoas descobrem-se incapazes de enxergar, e ainda, veem tudo como uma forte luz branca. A referida luz branca levou a uma cegueira incomum e absorvia coisas e pessoas, levando até mesmo ao esquecimento das memórias daquilo que tinha sido visto antes. A interiorização das experiências vividas ficou relativizada diante da incapacidade de enxergar.

Os vitimados pela cegueira passaram a conviver com o caos e o drama, chegando até mesmo a situações limites de pânico e barbárie. O Governo toma medidas drásticas de contenção de crise, e os coloca em período de isolamento em manicômio desativado. Ali, os comandos são concentrados na figura de um homem armado que tem como seu guia, ironicamente, um cego de nascença.

As inteligentes conexões feitas durante a narrativa demonstram a fragilidade e a limitação do ser humano, quando se vê afetado por situações extremas. Durante a leitura da obra, percebe-se que naquele contexto de confinamento, as pessoas não enxergam, não conhecem o espaço a qual estão inseridas e não possuem suas necessidades básicas atendidas.

A única pessoa que detém a visão, como sentido, inalterado, finge-se de cega para acompanhar e proteger seu marido, questionando-se à todo tempo a situação vivida ali.

O espaço delimitado no antigo manicômio para a quarentena nos acometidos pela cegueira torna-se insuficiente, e os problemas de convivência são retratados durante a leitura.

Por certo, o reconhecimento mútuo não é imaginável, tanto por ocasião da leitura da obra quanto no mundo da vida. Na ficção e na realidade é possível identificar uma moralidade esquecida e a necessidade de reencontrar valores caros para a Humanidade. Ocorre que esse desvelar não é fácil de ser conseguido. A natureza humana possui sua força e seus mistérios que dificultam o esclarecimento, especialmente em situações extremas. Estranhamente, a única personagem que ainda possui visão acaba sucumbindo diante do caos e rende-se à barbárie, que é característica diante tensionamentos absolutos.

O nível de insuportabilidade da situação fica demonstrado também quando os conflitos surgem em virtude de banalidades. Diante da impossibilidade da visão, os acontecimentos ficam super dimensionados. Pequenos desentendimentos são capazes de deixar “os nervos à flor da pele”, e isso dificulta a convivência dos que vivem ali. Os cegos isolados no antigo manicômio enfrentam, além das limitações físicas em relação à visão, uma limitação moral e de linguagem, não conseguindo estabelecer diálogos e políticas de reconhecimento que possibilitariam acordos em uma situação de normalidade.

Cabe ressaltar que o papel do Estado, na narrativa, é de escusa total. Embora tenha disponibilizado um local para as vítimas da cegueira, não atribuiu para si a responsabilidade de garantir direitos fundamentais para os confinados, deixando-os entregues à própria sorte. A comida, por exemplo, era fornecida como se fosse um favor do Estado àqueles doentes, e não como medida de Justiça e Humanidade. Contudo, pouco a pouco, nota-se uma capacidade de organização das vítimas, quando percebem que estão desamparadas. Ocorre que essa organização era gerida pela força, pois um líder possui armamento capaz de amedrontar os internos. Itens de sobrevivência passaram a ser geridos por essas lideranças e trocada por bens. Logo, os doentes deveriam obedecer às ordens autoritárias que lhes eram impostas, como medida de

medo e de sobrevivência. Mais adiante, esse escambo cruel faz as mulheres de objeto, em um processo de “coisificação”: eram trocadas por comida. Interesses pessoais ficam evidentes, em detrimento de direitos alheios, em uma clara manifestação do “eu” prevalecendo sobre o “nós”.

O panorama se agrava com a morte de uma destas mulheres, e, mais adiante, a do líder explorador. Mas a violência não cessa. Ela apenas “troca de mão”, passando a uma nova liderança capaz de continuar amedrontando. A narrativa nos leva a compreender que, mais à frente, o grupo de cegos confinados liberta-se da situação caótica à qual se encontra, e o manicômio é destruído. A mulher do médico, dotada de visão, lidera os doentes na busca de sobrevivência. Fora dos muros de um local “protegido”, o cenário é de terra arrasada, onde não há prosperidade nem esperança. Sem enxergar e sem meios para a própria sobrevivência, a civilização padece. O grupo depara-se com o caos e a falta de organização social. A comunidade onde todos viviam tranquilamente agora está sem referencial algum, diante de saques e de desordem, sem o mínimo de dignidade.

Sem visão, como sentido máximo da dimensão humanas, estão condenados a comportamentos animais. Ainda que voltem a enxergar, sua capacidade de orientação restou prejudicada e os valores ficaram pelo caminho.

3 REFLEXÕES SOBRE LIMITAÇÃO DO SER HUMANO NA SOCIEDADE PÓS MODERNA

É relevante refletir sobre a importância de um olhar mais humano e o impacto que isso pode ter numa sociedade, principalmente se esta precisa resgatar valores deixados durante seu percurso rumo à boa vida. Não raro, situações como esta são vivenciadas.

O ser humano buscou a proteção de seus direitos e lutou constantemente, durante o processo civilizatório, pela conquista de muitos deles. Essa história, no entanto, é pautada por avanços e retrocessos. Avanços nas melhorias de vida humana, mas retrocessos em conscientização da importância dos valores humanos.

Hoje, é certo dizer que existe uma maior proteção aos direitos, especialmente quando se refere ao processo de constitucionalização dos direitos fundamentais que ocorreu em todo o mundo. Porém, a realização e efetivação dos direitos, na práxis, ainda precisa ser conquistada. Bobbio alerta para este fato ao explicar que:

Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados⁷.

Com isso, percebe-se que é imperioso buscar a transformação da realidade social para a consolidação de uma sociedade mais livre e justa. Esta é, inclusive, uma das premissas de um Estado Democrático de Direito. À nível de Brasil, a Democracia ainda está em construção e um passo importante a ser conquistado é a ratificação dos direitos fundamentais. Sarlet, nesse sentido, explica que “entre os direitos fundamentais e a democracia se verifica uma relação de interdependência e reciprocidade”⁸, verificando-se que os “direitos fundamentais podem ser considerados simultaneamente pressuposto, garantia e instrumento do princípio democrático”⁹. Direitos constitucionalizados que protegem a pessoa humana e sua Dignidade devem sempre ser respeitados não somente pelo Estado – que avoca para si os deveres relativos à implementação dos direitos previstos pela Constituição Federal –, mas também pelos indivíduos, titulares destes direitos.

Direitos constitucionalizados que protegem a pessoa humana e sua Dignidade devem sempre ser respeitados não somente pelo Estado – que avoca para si os deveres relativos à implementação dos direitos previstos pela Constituição Federal –, mas também pelos indivíduos, titulares destes direitos.

⁷ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. 6. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 25.

⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 61.

⁹ Id., ib., p. 61.

Cabe ressaltar que o Estado Brasileiro hoje é um dos mais avançados no que tange à proteção e respeito aos direitos de seus cidadãos. Ao longo dos tempos, em terras brasileiras, houve avanços gradativos, jurídicos e políticos o tocante à esta proteção. Atualmente, o país encontra-se em um momento importante no que se refere à previsão constitucional dos direitos fundamentais. Ocorre que estes direitos, especialmente os sociais, carecem de uma real efetivação. A busca pela confirmação dos direitos é uma realidade que a cada dia está mais latente.

Diante do que fora dito, é mister dizer que os direitos devem ser respeitados no plano real. Se não for assim, não é possível considerar uma vida com dignidade. Estas considerações são necessárias, pois demonstram que existe a previsão de direitos, mas que, muitas vezes, estas não são ratificadas, tanto pela falta de respeito das próprias pessoas para com elas mesmas, bem como pela falta de respeito do próprio Estado por suas previsões.

Os direitos fundamentais protegidos e constitucionalizados refletem um mínimo de proteção do homem contra os abusos do Estado e do próprio sujeito. No momento em que este não respeita seus direitos porque não estão produzindo efeitos para si, apenas para o próximo, não há o que se exigir do Estado preocupação com relação à isso.

O respeito aos direitos do Eu e do Outro deve partir do próprio ser humano. Por isso, esta análise se mostra pertinente, pois a obra *Ensaio sobre a cegueira* faz analogia à uma situação enfrentada no cotidiano. Todos parecem estar cegos pela sua individualidade, deixando de respeitar direitos que quer exigir a si, mas não respeita em seu próximo. Não é exagero dizer que “o pior cego é aquele que não consegue enxergar”. De fato, a Humanidade não quer enxergar as carências do outro. Ninguém mais está interessado e é por isso que os valores fundamentais restaram esquecidos.

Quando se refere à visão, estamos diante de um sentido importantíssimo do corpo humano, que denota a capacidade de enxergar. Mas a importância da visão, como sentido, vai além, pois demonstra a forma humana de encarar o mundo. A visão

acerca da vida ultrapassa o que as lentes naturais podem captar, pois o vínculo antropológico comum vai além dessa concepção.

Já é sabido que o Estado é falho em sua maneira de encarar as políticas públicas de reconhecimento. As deficiências neste sentido são inúmeras. Embora hajam medidas de justiça por meio da aplicação de princípios norteadores do Direito Constitucional, os direitos são “esquecidos” porque não são efetivados. Será que estes direitos são realmente enxergados, reconhecidos e caros à Humanidade? Qual a razão de se falar em mínimo existencial e medidas de Justiça quando não se reconhece o eu no outro?

A falha estatal é grave, bastante conhecida e criticada. No entanto, existe uma falha humana em promover condições de vivência coletiva digna. A Humanidade está ciente à respeito de sua condição humana. As pessoas, embora com características diferenciadas, possuem semelhanças que as aproximam. Morin esclarece que “[...] o ser humano percebe o outro como um eu simultaneamente diferente e igual a ele. O outro partilha assim uma identidade comigo embora conservando a sua diferença”¹⁰. O que se percebe diante das relações humanas é que cada um parece estar apenas preocupado com suas condições de vida, e de, no máximo, mais algumas pessoas próximas suas.

Uma das características dos dias atuais, é que os seres humanos vivem condições individualistas. Não há uma preocupação com o bem-estar do outro e este reconhecimento, como alguém próximo, está cada vez mais difícil. Isso impede que a concepção de Dignidade ganhe força, em uma clara “desumanização” dos excluídos e menos favorecidos. A noção de cuidado com o próximo enseja ações para integrá-lo e inseri-lo no contexto social, pois no mundo da vida todos os seres humanos são portadores dos mesmos direitos e deveres. Ademais, todos compartilham de um lar comum.

Há quem atribua todas as considerações feitas até aqui como características do período chamado Pós Modernidade, carregada com noções de individualidade e amor próprio, apenas. Nesta senda, percebe-se também a fragilidade das relações diante dos

¹⁰ MORIN, Edgar. *O método 6: ética*. Trad. de Juremir Machado Silva. Porto Alegre, Sulina, 2005, p. 103.

laços humanos enfraquecidos, estabelecidos por meios virtuais e capazes de distanciar e não de aproximar.

A mulher do médico, como personagem principal da narrativa é testemunha viva de uma crise de degradação de coisas materiais e imateriais. Não é exagero dizer que a Humanidade figura no papel desta mulher: protagonistas do nosso próprio tempo. Assistimos imobilizados ao caos e à processos de desumanização. Esperam-se que reflexões sobre o tema e acima de tudo, atitudes positivas sejam tomadas em prol de uma visão de mundo mais humana.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Literatura possui um viés libertador por estimular reflexões e romper com discursos sociais pré estabelecidos. O Direito é pragmático e baseia-se no geral e abstrato, codificando realidades e carecendo de interpretação. A Literatura e o Direito permitem uma compreensão maior acerca do mundo, possibilitando que não apenas se olhe o que está ao redor, mas que se enxergue muito além das lentes naturais. Essa capacidade denota uma vivência de valores que precisam ser resgatados, como medida de reconhecimento do Eu no Outro.

A relação estabelecida entre a realidade vivida na contemporaneidade e a obra *Ensaio sobre a cegueira* está na existência de uma cegueira geral. Em outras palavras: a obra retrata a realidade de pessoas que perderam a visão, e por isso necessitam viver em conjunto para tentar suprir deficiências individuais causadas pela cegueira.

Enquanto na obra demonstra-se a importância da consciência da interdependência humana para o convívio, a realidade dos seres humanos nestes dias demonstra justamente o inverso. A impressão é que todos estão sem visão. Isso significa dizer que todos os seres humanos podem ser considerados cegos, mas não fisicamente, e sim porque, em verdade, não enxergam a possibilidade de ver no Outro um aliado para melhorar as condições de vida humana. O Outro não é considerado aliado mas sim um inimigo, que concorre e não divide o espaço para bem viver e conviver.

É desolador constatar que em pleno século XXI, a Humanidade esteja cega no sentido de não compreender o grau de dependência que todos têm, uns com os outros. Há muita desumanidade e os vínculos estão enfraquecidos. Existem muitas pessoas que sofrem por não terem condições mínimas de viver com dignidade, como também existem muitas pessoas que estão à margem de seres reconhecidas pela Sociedade como pessoas dignas de respeito.

Como medida de Justiça e Humanidade, é necessário enxergar com clareza o valor que cada pessoa possui em si, além de resgatar a importância dos direitos, das leis, da natureza, dentre tantos outros valores que integram uma vida humana com dignidade. A máxima “há coisas que é melhor não ver” é uma omissão humana diante dos tantos problemas existentes.

REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 6. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- MORIN, Edgar. *O método 6: ética*. Trad. de Juremir Machado Silva. Porto Alegre, Sulina, 2005.
- PASOLD, Cesar Luiz. *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática*. 12. ed. Florianópolis: Conceito Editorial/Millennium, 2011.
- SARAMAGO, José. *Ensaio sobre a cegueira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.